

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## DELIBERAÇÃO Nº 010/95

### **Cria a Comissão de Reformulação dos Cursos de Licenciatura.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estado, com base no processo nº 2318/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação :

**Art.1º** - Criar uma Comissão de Reformulação dos Cursos de Licenciatura, a ser nomeada pelo Reitor a partir da indicação da Sub-Reitoria de Graduação, para fazer o projeto de implantação das reformulações necessárias à melhoria dos Cursos de Licenciatura da UERJ.

**§1º** - Esta Comissão será composta obrigatoriamente por representantes dos diferentes Centros Setoriais.

**§2º** - Terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da Portaria de nomeação de seus membros, para entregar à SR-1 o projeto final de implantação das reformas, para posterior aprovação do CSEP.

**§3º** - A Comissão de Reformulação dos Cursos de Licenciatura deverá obrigatoriamente observar o disposto na Deliberação nº 008/95.

**Art. 2º** - Caberá à Comissão de Reformulação dos Cursos de Licenciatura da UERJ.

a) rever o currículo do Módulo Pedagógico único com a flexibilidade necessária para atender à realidade dos vários Campi e das várias áreas de conteúdo específico;

b) compatibilizar a estrutura do Módulo Pedagógico único com a flexibilidade necessária para atender à realidade dos vários Campi e das várias áreas de conteúdo específico;

c) estabelecer as condições mínimas que serão exigidas em termos de formação e experiência, aos professores que atuarão nas disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino;

d) garantir um espaço de experimentação e avaliação constantes, de modo a não estratificar procedimentos, estrutura curricular, programas, metodologias e atividades, dentro dos cursos de Licenciatura;

e) elaborar um conjunto de princípios para nortear a realização de convênios para estágios;

f) criar instrumentos e normas que facilitem a implantação das reformulações dos cursos de Licenciatura da UERJ;

g) apresentar proposta de pré-requisitos para obtenção do registro profissional, definitivo e provisório, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Educação, após aprovação no CSEP.

h) apresentar o resultado dos trabalhos sob a forma de projeto, com o referente cronograma de implantação.

**Art. 6º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 18 de Abril de 1995

**HÉSIO CORDEIRO**  
**REITOR**